

# ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UFRRJ

## COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFRRJ

### PROPOSTA PRELIMINAR DE ESTATUTO

**Diante do debate realizado entre a comissão de reformulação do estatuto e a administração superior tivemos duas propostas de estatuto, onde:**

- 1) Uma primeira proposta (A), diferindo unicamente na estrutura organizacional, mas em plena concordância com a lógica de estruturação com unidades intermediárias e a própria estrutura de poder sugerida;**
- 2) Uma segunda proposta (B), que apresenta, uma outra lógica de Estrutura Acadêmica e conseqüentemente de Poder da UFRRJ, não possibilitando unidades intermediárias.**

**Nesse sentido apresentaremos, primeiramente, a proposta A com os dois exemplos de estrutura organizacional, e, ao final, a proposta B com seus pontos de convergências e divergências.**

**Assim, o presente documento não estará formatado em artigos, parágrafos, itens e alíneas, visando uma maior clareza na apresentação da proposta final.**

### PROPOSTA 'A'

#### TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

##### Capítulo I – Da Natureza Jurídica

Art. 1º- A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) criada em 20 de outubro de 1910 (Dec. nº 8.319), transformada em Universidade Rural no ano de 1943 (Decreto-Lei nº 6.155), denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960 (Dec. nº 48.644), reorganizada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em

19 de maio de 1967 para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação (Dec. n° 60.731), é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

## Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º - A UFRRJ tem por objetivo geral:

Gerar, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através do ensino, da pesquisa e da extensão, indissociavelmente articulados, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País, ressaltando o interior do Estado do Rio de Janeiro e a Baixada Fluminense, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho, e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia.

Art. 3º - Visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a UFRRJ tem os seguintes objetivos específicos:

- I - gerar e propagar conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;
- III - estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico-reflexivo;
- IV - contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;
- V - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - educar para o desenvolvimento sustentável;
- VII - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;
- VIII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;
- e
- IX - promover, nos termos da lei, a tutela do ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Parágrafo único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades no interesse da comunidade.

## Capítulo III – Dos Princípios e da Organização

Art. 4º - A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:

- I. Excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;

- II. Ênfase à questão sócio-ambiental como eixo central da formação profissional e cidadã;
- III. Respeito à tradição agrária na interface com os diversos campos do saber;
- IV. Respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional e política;
- V. Respeito às pessoas e às diferenças individuais;
- VI. Compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;
- VII. Compromisso com a democracia e com a justiça social;
- VIII. Compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;
- IX. Compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;
- X. Gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

a) Distribuição das Unidades Acadêmicas da UFRRJ

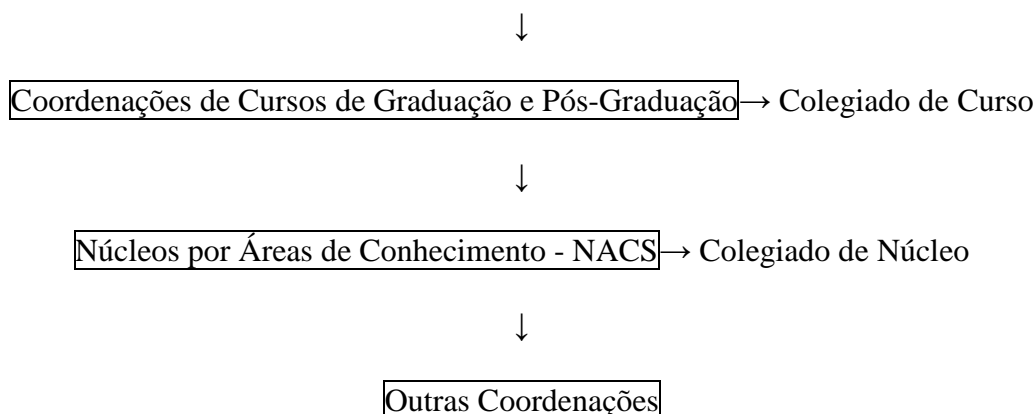
Conselhos Superiores e Auditoria Interna



Centros de Ciências → Conselhos de Centros



Unidades Ensino, Pesquisa e Extensão –UEPEs → Conselhos de Unidades



Art. 5º - Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, a estrutura acadêmica da UFRRJ será organizada em Centros de Ciências.

Art. 6º - Os Centros de Ciências agregarão todos os cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade, agrupados por áreas afins, conforme especificado abaixo:

I – Conselhos Superiores: Conselho Universitário, Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, Conselho de Curadores e Conselho Administrativo.

II – Auditoria Interna: Tem sua competência atribuída nos termos do Decreto nº 3591 de 6 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4304 de 16 de julho de 2002, e prestará assessoria a todas as unidades da UFRRJ.

III - Centros de Ciências – Unidade Acadêmico-Administrativa que articula as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs) a elas vinculadas.

IV - Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs) – Unidade Acadêmica que reúne áreas de conhecimento afins da UFRRJ de modo a articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma grande área de conhecimento, bem como as atividades administrativas para o suporte das atividades fins.

V - Coordenação de Curso – Instância referente a coordenação de cada curso de graduação e pós-graduação da UFRRJ. Estas coordenações deverão atuar de forma colegiada, a partir das coordenações locais de cada *Campus* da UFRRJ.

VI - Núcleos por Áreas de Conhecimento (NACS) – Instâncias básicas de articulação docente, de caráter acadêmico-administrativo, como também de localização de professores e alguns técnicos.

Outras Coordenações – São coordenações que envolvem subunidades acadêmicas específicas ou uma determinada modalidade de ensino.

b) Estrutura

b.1) Exemplos Possíveis de Estruturas na Concepção Majoritária.

**b.1.1) Proposta A : Exemplo de Estrutura I**

**1) Centro de Ciências Agrárias e da Terra (CCAT)**

**I – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Produção Vegetal e Animal**

- 1) Núcleo de Estudos dos Solos
- 2) Núcleo de Nutrição Animal e Pastagens
- 3) Núcleo de Produção, Reprodução e Avaliação Animal
- 4) Núcleo de Fitotecnia

**II – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Estudos Florestais, Ambientais e da Terra**

- 1) Núcleo de Geociências
- 2) Núcleo de Ciências Ambientais e Florestais
- 3) Núcleo de Engenharia e Produtos Florestais
- 4) Núcleo de Silvicultura

**2) Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS)**

**I – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Ciências Humanas**

- 1) Núcleo de Ciências Sociais
- 2) Núcleo de Estudos Históricos
- 3) Núcleo de Linguagem e Estética
- 4) Núcleo de Estudos Filosóficos

**II – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Ciências Sociais Aplicadas**

- 1) Núcleo de Ciências Administrativas e Contábeis
- 2) Núcleo de Ciências Econômicas
- 3) Núcleo de Turismo, Hotelaria e Economia Doméstica
- 4) Núcleo de Direito

**3) Centro de Ciências Básicas (CCB)**

**I – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Ciências da Vida**

- 1) Núcleo de Biologia Animal
- 2) Núcleo de Ciências Fisiológicas
- 3) Núcleo de Estudos de Melhoramento Genético
- 4) Núcleo Biologia Vegetal
- 5) Núcleo de Fitosanidade

**II – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Ciências Exatas**

- 1) Núcleo de Matemática Pura e Aplicada
- 2) Núcleo de Ciências da Informação e Estatística
- 3) Núcleo de Química Orgânica e Bioquímica
- 4) Núcleo de Química Inorgânica, Analítica e Físico-química
- 5) Núcleos de Física Geral e Aplicada
- 6) Núcleo de Física Quântica

**4) Centro de Ciências da Saúde (CCSA)**

- 1) Núcleo de Epidemiologia e Saúde Pública
- 2) Núcleo de Medicina e Cirurgia Veterinária
- 3) Núcleo de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia

**Coordenação Específica: Hospital Veterinário**

**5) Centro de Ciências da Educação e Formação de Professores (CEFOP)**

## **I – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) das Licenciaturas**

- 1) Núcleo de Fundamentação Teórica da Educação
- 2) Núcleo de Metodologia, Práticas Pedagógicas e Estágio Supervisionado
- 3) Núcleo de Corporeidade e Práticas Desportivas

**Coordenação Específica: Educação a Distância**

## **II – Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) de Educação Básica e Profissional**

- 1) Núcleo do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC
- 2) Núcleo do Colégio Técnico da Universidade Rural - CTUR

### **6) *Centro de Ciências Tecnológicas (CCTE)***

- 1) Núcleo de Engenharias
- 2) Núcleo de Arquitetura e Urbanismo
- 3) Núcleo de Tecnologias

### **b.1.2) Proposta A : Exemplo de Estrutura II**

**CENTROS DE CIÊNCIAS** – unidade acadêmico/administrativa que articula as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE) a ela vinculadas e localizadas em diferentes Campi da UFRRJ.

**UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UEPE)** é uma unidade acadêmica que reúne áreas de conhecimento afins em cada Campus da UFRRJ de modo a articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma grande área

de conhecimento bem como as atividades administrativas para o suporte das atividades fins.

**NUCLEOS OU LABORATÓRIOS:** instância básica de articulação docente, de caráter acadêmico-administrativo, vinculada a cada uma das UEPEs organizada por área de conhecimento.

**Centros de Ciências propostos:**

### **1. Ciências Agrárias**

**UEPE de produção vegetal, florestal e animal – Cursos Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia.**

**Núcleos – Ciência do Solo, Produção Vegetal, Fisiologia da Produção, Nutrição Animal Aplicada, Produção Animal e Reprodução Animal.**

### **2. Ciências Humanas e Sociais**

**UEPE de Ciências Sociais: Cursos História, Filosofia, Psicologia, Ciências Sociais, Relações Internacionais**

**UEPE de Linguagem e Estética: Letras, Belas Artes e Comunicação**

### **3. Ciências Humanas Aplicadas**

**UEPE de Ciências Administrativas: Administração e Ciências Contábeis**

**UEPE Ciências Econômicas: Economia e Gestão Ambiental**

**UEPE de Ciências Jurídicas: Curso de Direito**

**UEPE de Turismo e Hospitalidade: Turismo, Economia Doméstica e Hotelaria**

### **4. Ciências da Natureza e Meio Ambiente**

**UEPE de Ciências da Terra: Geologia, Geografia**

**UEPE de Ciências Exatas: Matemática, Física e Química**

**UEPE de Ciências Biológicas (Biologia): Núcleos Biologia Celular, Genética e Evolução, Botânica, Ciências Fisiológicas, Microbiologia e Imunologia, Ciências Morfológicas, Ecologia, Zoologia.**

**5. Ciências da Saúde: Cursos Medicina Veterinária, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia e Fonoaudiologia.**

**6. Ciências da Educação e Formação de Professores.**

**UEPE de Fundamentos, Metodologia e Prática de Ensino: Cursos LICA, Educação Física e Pedagogia.**

**UEPE CTUR**

**UEPE CAIC**

**7. Ciências Tecnológicas**

**UEPE de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo: 05 engenharias e Arquitetura**

Capítulo V - Autonomia

Art. 7º - A UFRRJ tem autonomia administrativa, Patrimonial, Financeira e didático-pedagógica.

a) A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;
- II - organizar os processos de escolha do Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente, técnico e administrativo; e
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.
- VI - dotar cada Campus de estrutura administrativa própria, integrada ao sistema geral administrativo da universidade.

b) A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

- VII - administrar e dispor do seu patrimônio; e  
 VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

c) A autonomia didático-científica consiste em:

- I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Vigentes, em sua sede e diversos *campi*, fixando os respectivos currículos e atendendo a exigências econômicas, sociais e culturais;  
 II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;  
 III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;  
 IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e  
 V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

## Título II – DA ESTRUTURA

### Capítulo I - Da Administração

Art. 8º - A Administração da universidade far-se-á através de Unidades Acadêmicas, *Campi* fora de Sede, Unidades Administrativas e de uma Administração Central.

I - Unidades Acadêmicas: são aquelas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão acadêmica. São unidades acadêmicas: os Centros de Ciências, as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs) e os Núcleos por Área de Conhecimentos (NACs).

II - *Campi* fora de Sede: são Unidades Acadêmico-Administrativas que possuem instâncias administrativas próprias, vinculadas ao sistema de gestão central da universidade e diretamente ligadas a organização acadêmica da UFRRJ.

III - Unidade Administrativa são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo e infra-estrutura da Universidade.

Art. 9º - São unidades administrativas:

- I. Auditoria Interna
- II. Depto. de Pessoal
- III. Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- IV. Depto. de Contabilidade e Finanças
- V. Sistema de Biblioteca e Informação
- VI. Imprensa Universitária
- VII. Prefeitura Universitária
- VIII. Divisão de Guarda e Vigilância
- IX. Serviço Médico
- X. Praça de Esportes
- XI. Restaurante Universitário
- XII. Divisão de Alimentação e Moradia

- XIII. Coordenação de Informática
- XIV. Jardim Botânico
- XV. Hotel Universitário
- XVI. Lavanderia
- XVII. Fazenda Universitária

Art. 10º - Administração Central: é composta por: uma esfera de caráter executivo, denominada Reitoria; uma esfera de deliberação coletiva constituída pelos Órgãos Colegiados e Assembléia Universitária; e uma esfera de caráter consultivo, denominada Conselho de Administração.

## Capítulo II – Dos Órgãos em Geral

Art. 11 - A Administração Central da universidade é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Do Executivo
- II- De Deliberação Coletiva
- III- De Caráter Consultivo

### Seção I – Do Executivo

Art. 12 - A Reitoria será composta por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- d) Pró-Reitor de Ensino e Graduação
- e) Pró-Reitor de Extensão
- f) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- g) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
- h) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
- i) Pró-Reitor de Produção Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão
- j) Chefia de Gabinete
- k) Assessorias Especiais

### Seção II - De deliberação Coletiva

Art. 13 - O Conselho Universitário será composto por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- d) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
- e) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
- f) Pró-Reitor de Produção Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão
- g) Diretores de Centros
- h) Diretores de *Campi* fora de Sede
- i) Rresentantes docentes
- j) Representantes discentes

## k) Representantes técnico-administrativos

Art. 14 - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão será composto por:

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- d) Pró-Reitor de Ensino e Graduação
- e) Pró-Reitor de Extensão
- f) Um representante de cada Centro de Ciências
- g) Representantes docentes
- h) Representantes discentes
- i) Diretores das Unidades dos *Campi* fora de Sede

Art. 15 - Conselho de Curadores: O Conselho de Curadores será composto por membros deliberativos, com direito a voz e voto; e membros consultivos, com direito a voz.

I) São membros deliberativos do Conselho:

- a) Representante Docente
- b) Representantes do corpo discente
- c) Representantes dos Técnico-Administrativos
- d) Representante da Reitoria
- e) Um representante da Comunidade
- f) O Procurador Geral da Universidade
- g) Representantes Ministeriais na forma da legislação vigente

II) São membros Consultivos do Conselho:

- a) O Auditor Interno da Universidade
- b) Um representante do decanato de Assuntos Financeiros
- c) Um representante da COPLAN

§ 1º - O Conselho de Curadores (CONCUR) elegerá seu Presidente, dentre os representantes docentes.

§ 2º - O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho de Curadores, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.

§ 3º - Os mandatos dos representantes do CONCUR serão de dois anos para todos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º - A prestação de Contas da Universidade será referenciada em cartilha elaborada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 5º - O Conselho de Curadores reunir-se-à, de forma ordinária, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por decisão de seu presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

### Seção III – De Caráter Consultivo

Art. 16 - Conselho de Administração: É um órgão implementador de gestão participativa na Universidade, que tem o objetivo de ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

I) São componentes do Conselho de Administração

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- d) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
- e) Pró-reitor de Assuntos Estudantis
- f) Assessoria de Infra-Estrutura Institucional
- g) Assessoria de Relações institucionais e Internacionais
- h) Auditoria Interna
- i) Coplan
- j) Departamento Pessoal
- k) Depto. De Material e Serviços Auxiliares
- l) Depto. De Contabilidade e Finanças
- m) Sistema de Biblioteca e Informação
- n) Imprensa Universitária
- o) Prefeitura Universitária
- p) Divisão de Guarda e Vigilância
- q) Serviço Médico
- r) Praça de Esportes
- s) Divisão de Alimentação e Moradia
- t) Coordenação de Informática
- u) Jardim Botânico
- v) Hotel Universitário
- w) Lavanderia

### Seção IV – Da Reitoria

Art. 17 - À Reitoria incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Assistência aos Estudantes;
- IV - Campi e Obras;
- V - Administração Geral; e
- VI - Políticas Institucionais.

§ 1º - As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 4º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 - Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, com direito a voto;
- III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às deliberações dos Órgãos da Administração Central da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - dar conhecimento a Comunidade Universitária do Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares;
- XV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As representações judicial e extrajudicial competem à Procuradoria Federal junto a Universidade, na forma da lei.

### Capítulo III - Estrutura dos Centros de Ciências e Unidades Acadêmicas

#### Seção I – Dos Centros de Ciências

##### Sub-seção I - Da Estrutura

Art. 19 - Os Centros de Ciências terão sua organização, administração e funcionamento regulados pelo Regimento Geral da Universidade;

§ 1º - A forma de organização de cada Centro de Ciências se dará através da estrutura das Coordenações de Cursos e dos Núcleos por Áreas de Conhecimento (NACs), a ele vinculados.

§ 2º - As Coordenações de Curso serão as instâncias responsáveis pela coordenação acadêmica.

§ 3º - Os Núcleos por Áreas de Conhecimento (NACs), que se organizam, primeiramente, em campos disciplinares, devem, em momentos subsequentes, se estruturarem a partir de uma perspectiva de interação inter e transdisciplinar, tendo como referência o respectivo Centro de Ciências ao qual está vinculado.

§ 4º - Os Núcleos por Área de Conhecimento (NACs), serão os órgãos de gestão e lotação de pessoal docente.

Art. 20 - São órgãos de direção dos Centros de Ciências:

- I – o Conselho de Centro; e
- II - a Diretoria.

##### Sub-seção II - Das Competências

Art. 21 - Incumbe aos Centros de Ciências:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino; e
- c) promoção de programas de educação continuada.

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias; e

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

### Sub-seção III - Do Conselho de Centro

#### Art. 22 - Compõe-se o Conselho de Centro:

- I - do Diretor, que será seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - do representante do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - dos Coordenadores de cursos ministrados pelos respectivos Centros de Ciências;
- V - dos Coordenadores dos NACs;
- VI - de representação do corpo docente, na forma do Regimento Geral da Universidade;
- VII - de representação do corpo discente, na forma da lei; e
- VIII - de representação do corpo técnico e administrativo, na forma do Regimento Geral da universidade.

§ 1º - Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos VI e VIII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor de Centro, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

#### Art. 23 - Compete ao Conselho de Centro :

- I - aprovar o plano anual da Unidade Acadêmica;
- II - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Acadêmica, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - aprovar o relatório anual da Unidade Acadêmica;
- IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica e infra-estruturas necessárias;
- V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos da Unidade Acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- VII - avaliar o desempenho global da Unidade Acadêmica;
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IX - avaliar, no âmbito da Unidade Acadêmica, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;
- XI - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XIII - escolher, para mandato de dois anos, dentre os seus membros docentes, o representante e respectivo suplente da Unidade Acadêmica junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;

XIV - julgar os recursos de sua competência;

XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI - instituir prêmios escolares;

XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

#### Sub-seção IV - Da Diretoria dos Centros de Ciências

Art. 24 - A Direção dos Centros de Ciências e Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs), como também as Coordenações de Cursos e Núcleos por Áreas de Conhecimentos (NACs), serão escolhidos e nomeados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

#### Sub-seção V – Da Diretoria da Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs)

Art. 25 – A Direção das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPEs), como também as Coordenações de Cursos e Núcleos por Áreas de Conhecimentos (NACs), serão escolhidos e nomeados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

#### Sub-Seção VI – Da Coordenação de Curso

Art. 26 - A Coordenação e a Sub-Coordenação dos Cursos caberão a professores da carreira do Magistério Superior, em regime de tempo integral, escolhidos e nomeados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade.

#### Sub-Seção VII - Dos Núcleos Por Área de Conhecimento (NACs)

Art. 27 - Os Núcleos Por Área de Conhecimento (NACs) compõem-se de professores do quadro permanente, professores visitantes e substitutos com responsabilidade docente nas disciplinas neles congregadas e organizados de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade..

#### Capítulo IV – Das Unidades Administrativas

Art. 28 - A Universidade poderá criar Unidades Administrativas à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 1º - As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente.

§ 2º - A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º - O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses órgãos.

Art. 29 - Os Centros de Ciências poderão criar Unidades Administrativas a eles vinculados, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º - As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente, nem técnico e administrativo.

§ 2º - A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses

### Título III - Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

#### Capítulo I - Das Atividades de Ensino

Art. 30 - O ensino na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro abrangerá cursos e programas de graduação, pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

#### Capítulo II - Das Atividades de Pesquisa e Extensão

Art. 31 - As atividades de pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32 - A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes, para estas finalidades.

### Título IV – Da Comunidade Universitária.

Art. 33 - A comunidade Universitária será constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo da universidade.

#### Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 34 - O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão ou administração universitária.

Parágrafo Único - O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

## Capítulo II - Dos Corpos Técnico e Administrativo

Art. 35 - Os corpos técnico e administrativo compreendem os servidores não docentes.

Parágrafo Único - O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros dos corpos técnico e administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

## Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 36 - Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único - As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 37 - A Representação Estudantil, nos Conselhos Superiores da Universidade, será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; e, no âmbito dos Centros de Ciências, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Cada Órgão Colegiado da Universidade terá representação estudantil, na proporção estabelecida em lei, com mandato de um (01) ano, na forma da Lei.

Art. 38 - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro deverá auxiliar materialmente os órgãos de representação estudantil, conforme o disposto no seu Regimento Geral, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

## Título V - Do Regime Disciplinar

Art. 39 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

## Título VI - Da Ordem Econômica e Financeira

### Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 40 - Constituem o patrimônio da Universidade:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;
- II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - os fundos especiais;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- V - patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

Art. 41 - A Universidade poderá aceitar doações financeiras, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços, após aprovação do CONSUR.

Art. 42 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 43 - A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas.

Parágrafo Único - A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 44 - A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade

## Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Art. 45 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei; e
- VI - rendas eventuais.

Art. 46 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 47 - A proposta orçamentária, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamento específicos.

Art. 48 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 49 - Anualmente, após ouvir o Conselho de Curadores, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas da Universidade.

Art. 50 - Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

#### Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 52 - As Unidades Administrativas terão sua existência reexaminada à luz do que dispõem este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, dentro de seis meses após a publicação desse último documento.

Art. 53 - Excepcionalmente, no decorrer dos dois primeiros anos subseqüentes à aprovação deste Estatuto, admitir-se-á o exercício da Coordenação e Sub-Coordenação de Núcleos Por Área de Conhecimento, por Professor Assistente.

Art. 54 - O presente Estatuto deverá ser revisto no prazo máximo de três anos, a partir de proposta fundamentada pela Administração Central desta universidade.

§ 1º - A sessão especial, conjunta, dos Conselhos Superiores para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos da Administração Central.

§ 2º - A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores

Art. 55 - Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá abrir processo de reforma e reestruturação de seu novo Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto nesse Estatuto.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.

Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº , de

**PROPOSTA 'B'**  
**PRELIMINAR DE ESTATUTO**

**ESTATUTO**

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza Jurídica

Art 1º - A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) criada em 20 de outubro de 1910 (Dec. nº 8.319), transformada em Universidade Rural no ano de 1943 (Decreto-Lei nº 6.155), denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960 (Dec. nº 48.644), reorganizada pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 19 de maio de 1967 para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação (Dec. nº 60.731), é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (artigo 207 da Constituição).

## Capítulo II – Do Objetivo Geral

Art. 2º - A UFRRJ tem por objetivo geral:

Gerar, socializar e aplicar o conhecimento nos diversos campos do saber, através do ensino, da pesquisa e da extensão, indissociavelmente articulados, de modo a contribuir para o desenvolvimento do País, ressaltando o interior do Estado do Rio de Janeiro e a Baixada Fluminense, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho, e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia.

## Capítulo III – Objetivos Específicos

Art. 3º – Ao Promover o desenvolvimento da UFRRJ, visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, mantendo o caráter de universidade pública gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico do País, a UFRRJ tem os seguintes objetivos específicos:

- I - gerar e propagar conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;
- III - estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico-reflexivo;
- IV - contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;
- V - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VI - educar para o desenvolvimento sustentável;
- VII - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

- VIII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;  
e  
IX - promover, nos termos da lei, a tutela do ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Parágrafo único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades no interesse da comunidade.

#### Capítulo IV – Dos Princípios e da Organização

Art. 4º - A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:

- XI. Excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;
- XII. Ênfase à questão sócio-ambiental como eixo central da formação profissional e cidadã;
- XIII. Respeito à tradição agrária na interface com os diversos campos do saber;
- XIV. Respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional e política;
- XV. Respeito às pessoas e às diferenças individuais;
- XVI. Compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;
- XVII. Compromisso com a democracia e com a justiça social;
- XVIII. Compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;
- XIX. Compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;
- XX. Gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

Art 5º - Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, a estrutura acadêmica da UFRRJ será organizada em Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão – UEPEs, organizadas por área do conhecimento e por Unidades de Aplicação.

§ 1º - Cada UEPE será gerida por uma Direção Geral e por uma Direção Adjunta Administrativa, além de interagir com a Coordenação Adjunta Acadêmica por Campi de Expansão, onde haja oferta de cursos regulares de graduação e/ou pós-graduação a ela vinculados .

§ 2º - As UEPEs agregarão todos os cursos de graduação e pós-graduação, e suas respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela Universidade, agrupados por áreas afins.

§ 3º - Cada UEPE terá como prioridade operacional o atendimento a todas as demandas acadêmicas, relativas à oferta de disciplinas, apresentadas pelas demais UEPEs e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compatibilizadas com as demandas acadêmicas da própria UEPE.

§ 4º - Cada Unidade de Aplicação será gerida por uma Direção Geral, vinculada diretamente à Reitoria.

## Capítulo V - Autonomia

Art. 6º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;
- II - organizar os processos de escolha do Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de acordo com a legislação em vigor;
- III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente, técnico e administrativo; e
- V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.
- VI - dotar cada Campus de estrutura administrativa própria, integrada ao sistema geral administrativo da universidade.

Art. 7º - A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

- I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;
- II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;
- IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades;
- VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VII - administrar e dispor do seu patrimônio; e
- VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

Art. 8º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Vigentes, em sua sede e diversos *campi*, fixando os respectivos currículos e atendendo a exigências econômicas, sociais e culturais;

- II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;
- III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e
- V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

## Título II – DA ESTRUTURA

### Capítulo I - Da Administração

Art. 9º - A Administração da universidade far-se-á através de Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas, Unidades Suplementares e Administração Central.

§ 1º - Unidades Acadêmicas: são aquelas que desenvolvem as atividades fins, constitucionais, de ensino, pesquisa e extensão acadêmica. São unidades acadêmicas: as UEPEs e as Unidades de Aplicação.

São onze as UEPEs:

- 1) UEPE Ciências Agrárias I – Produção e Sanidade Vegetal
- 2) UEPE Ciências Agrárias II – Produção e Sanidade Animal
- 3) UEPE Ciências da Saúde
- 4) UEPE Ciências Tecnológicas
- 5) UEPE Ciências da Terra e Ambientais
- 6) UEPE Ciências Educacionais
- 7) UEPE Ciências Exatas e Biológicas
- 8) UEPE Ciências Humanas e Sociais I
- 9) UEPE Ciências Humanas e Sociais II
- 10) UEPE Ciências Humanas e Sociais III
- 11) UEPE Ciências Humanas e Sociais IV

São duas as Unidades de Aplicação:

- 1) Caic – Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho”;
- 2) CTUR – Colégio Técnico da Universidade Rural.

§ 2º - Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo e infra-estrutura da Universidade.

São unidades administrativas:

- Campi de expansão
- Auditoria Interna
- Depto. de Pessoal
- Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- Depto. de Contabilidade e Finanças

- Biblioteca Central
- Imprensa Universitária
- Prefeitura Universitária
- Divisão de Guarda e Vigilância
- Serviço Médico
- Praça de Esportes
- Restaurante Universitário
- Coordenação de Informática
- Hotel Universitário
- Lavanderia
- Chefia Administrativa das UEPEs (11)

#### § 3 ° - Unidades Suplementares

- Centro de Arte e Cultura – CAC
- Centro de Memória
- Jardim Botânico
- Hospital Veterinário
- Campo de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 4 ° - Administração Central é composta por: uma esfera de caráter executivo, denominada Reitoria; de uma esfera de deliberação coletiva constituída pelos Órgãos Colegiados e Assembléia Universitária; e uma esfera de caráter consultivo, denominada Conselho de Administração.

### Capítulo II – Dos Órgãos em Geral

Art. 10° - A Administração Central da universidade é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Do Executivo

II - De Deliberação Coletiva

III- De Caráter Consultivo

#### Seção I – Do Executivo

##### Reitoria

- Reitor
- Vice-Reitor
- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- Pró-Reitor de Ensino e Graduação
- Pró-Reitor de Extensão
- Pró-Reitor de Assuntos Financeiros

- Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
- Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
- Pró-Reitor de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão
- Chefia de Gabinete
- Assessorias Especiais

## Seção II - De deliberação Coletiva

- Conselho Universitário

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros
- d) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
- e) Pró-reitor de Assuntos Estudantis
- f) Pró-Reitor de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão
- g) Diretores de UEPEs
- h) Diretores de Unidades de Aplicação ( CTUR e CAIC)
- i) Representantes docentes indicados pela ADUR-RJ
- j) Representantes discentes indicados pelo DCE
- k) Representantes técnico-administrativos indicados pelo SINTUR

- Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

- a) Reitor
- b) Vice-Reitor
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- d) Pró-Reitor de Ensino e Graduação
- e) Pró-Reitor de Extensão
- f) 1 Representante de cada CEPEU (eleito dentre os Coordenadores de cursos de cada UEPE)
- g) Coordenador Adjunto Acadêmico de cada Campus de expansão
- h) Dois representantes docentes, por categoria, eleitos por seus pares.
- i) Representantes discentes da Graduação
- j) Representantes discentes da Pós-Graduação

- Conselho de Curadores

O Conselho de Curadores será composto por membros deliberativos, com direito a voz e voto; e membros consultivos, com direito a voz.

- ❖ São membros deliberativos do Conselho:
  - 1 Representante de cada categoria do Magistério Superior, eleito por seus pares

- Representantes do corpo discente, sendo 1 da graduação e 1 da pós-graduação
- Representantes dos Técnicos-Administrativos, eleitos por seus pares
- 1 Representante da Reitoria
- 1 Representante da Comunidade
- O Procurador Geral da Universidade
- 1 Representante do Ministério

❖ São membros Consultivos do Conselho:

- a) O Auditor Interno da Universidade
- b) 1 Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros
- c) 1 Representante da COPLAN

§ 1º O Conselho de Curadores (CONCUR) elegerá seu Presidente, dentre os representantes docentes.

§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho de Curadores, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte.

§ 3º Os mandatos dos representantes do CONCUR serão de dois anos para todos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º A prestação de Contas da Universidade será referenciada em cartilha elaborada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 5º O Conselho de Curadores reunir-se-á, de forma ordinária, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por decisão de seu presidente, ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

## Seção II – De Caráter Consultivo

- Conselho de Administração

É um órgão implementador de gestão participativa na Universidade, que tem o objetivo de ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

São componentes do Conselho de Administração

- Reitor
- Vice-Reitor
- Pró-Reitores
- Assessoria de Infra-Estrutura Institucional
- Direções Administrativas das UEPs
- Direções de Campi de expansão
- Departamento Pessoal
- Depto. de Material e Serviços Auxiliares
- Depto. de Contabilidade e Finanças
- Sistema de Biblioteca
- Imprensa Universitária
- Prefeitura Universitária
- Divisão de Guarda e Vigilância
- Serviço Médico
- Praça de Esportes
- Restaurante Universitário
- Coordenação de Informática
- Hotel Universitário
- Lavanderia
- Centro de Arte e Cultura – CAC
- Centro de Memória
- Jardim Botânico
- Hospital Veterinário
- Campo de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração serão os dirigentes de cada unidade.

#### Seção IV – Da Reitoria

Art. 11 À Reitoria incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I - Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Assistência aos Estudantes;
- IV - Campi e Obras;

- V - Políticas Institucionais; e
- VI - Administração Geral.

Parágrafo único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Art. 12 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 13 O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a substituição se dará pelo Pró-Reitor mais antigo na instituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Compete ao Reitor:

- I - representar a Universidade;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores;
- IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;
- V - dar cumprimento às deliberações dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII - baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decore, eficiência e eficácia;
- IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII - encaminhar ao Conselho de Curadores os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII - dar conhecimento a Comunidade Universitária do Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ;
- XV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da lei, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias e as definidas em legislação própria vigente.

Parágrafo único. As representações judicial e extrajudicial competem à Procuradoria Federal junto a Universidade, na forma da lei.

### Capítulo III - Estrutura das Unidades Acadêmicas

#### Seção I – Das UEPEs

##### Sub-Seção I - Da Estrutura

Art. 15 As UEPEs terão sua organização, administração e funcionamento regulados pelo Regimento Geral da Universidade;

§ 1º A forma de organização de cada UEPE se dará através da estrutura da Direção Geral, Direção Adjunta Administrativa, Coordenação Adjunta Acadêmica por Campus de expansão e Coordenações de Cursos a ela vinculados.

§ 2º As Coordenações de Curso serão as instâncias responsáveis pela coordenação acadêmica.

§ 3º As Câmaras de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós Graduação e Pesquisa e de Extensão serão compostas pelo Coordenador de cada curso, ou seu representante, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 16 São órgãos de direção das UEPEs:

- I – o Conselho da UEPE - ConsUEPE;
- II – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPE – CEPEU;
- III – o Conselho de Administração da UEPE – CADU;
- IV – a Diretoria Adjunta Administrativa;
- V - a Diretoria Geral.

##### Sub-seção II - Das Competências

Art. 17 Incumbe às UEPEs:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

- b) realização de programas de pesquisa integrados com o ensino; e
- c) promoção de programas de educação continuada.

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias; e

II - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

### Sub-seção III - Do Conselho da UEPE - ConsUEPE

Art. 18 Compõe-se o Conselho da UEPE:

- I - do Diretor Geral, que será seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - do diretor Adjunto Administrativo;
- IV - dos Coordenadores de cursos ministrados pela UEPE;
- V - da representação do corpo docente, na forma do Regimento Geral da Universidade;
- VI - de representação do corpo discente, na forma da lei; e
- VII - de representação do corpo técnico e administrativo, na forma do Regimento Geral da universidade.

§ 1º Esta composição poderá ser acrescida de outros membros, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade

§ 2º Os representantes previstos nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Diretor Geral da UEPE, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 19 Compete ao Conselho da UEPE :

- I - aprovar o plano anual da UEPE;
- II - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual da UEPE, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - aprovar o relatório anual da UEPE;
- IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica e infra-estruturas necessárias;
- V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos da UEPE;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UEPE;
- VII - avaliar o desempenho global da UEPE;
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior e de Servidor Técnico-Administrativo, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IX - avaliar, no âmbito da UEPE, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;

- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;
- XI - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor Geral e Adjunto Administrativo da UEPE;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - escolher, para mandato de dois anos, dentre os docentes membros do CEPEU, o representante e respectivo suplente da Unidade Acadêmica junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIV - julgar os recursos de sua competência;
- XV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI - instituir prêmios escolares;
- XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

#### Sub-seção IV - Da Direção Geral e da Direção Adjunta Administrativa

Art. 20 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º No caso de vacância dos cargos de Diretor e/ou de Vice-Diretor,

- a) Se a vacância ocorrer após a metade do cumprimento do mandato, o reitor nomeará um Pró-tempore, para a conclusão do mandato.
- b) Se a vacância ocorrer antes ou na metade do mandato, será convocada nova eleição no prazo de sessenta dias, para a conclusão do mandato.

§ 4º. O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor pró-tempore, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 21 Compete ao Diretor Geral de UEPE:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Acadêmica, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade Acadêmica, bem como as normas editadas

pelos Órgãos de Administração Superior da Universidade e as deliberações do Conselho da UEPE;

III - elaborar e submeter ao Conselho da UEPE, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Acadêmica;

IV - propor ao Conselho da UEPE as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho da UEPE, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPE, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade; e

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e ao Conselho da UEPE o relatório dos trabalhos da Unidade Acadêmica.

Art. 22 Compete ao Diretor Adjunto Administrativo:

I - Coordenar a execução de todas as atividades administrativas da UEPE, definidas pelos Conselhos da UEPE, nos termos definidos no Regimento Geral;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da UEPE, bem como as normas editadas pelos Órgãos de Administração Superior da Universidade e as deliberações do Conselho da UEPE;

III - elaborar e submeter ao Diretor Geral, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de ações administrativas da UEPE a serem incluídas no plano anual da UEPE;

IV - propor ao Diretor Geral da UEPE as diretrizes necessárias à gestão administrativa para a elaboração do orçamento anual da UEPE e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem administrativa;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração da UEPE – CADU, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade; e

VII - apresentar, anualmente, ao Diretor Geral e ao Conselho Administrativo da UEPE o relatório dos trabalhos da gestão administrativa da UEPE.

#### Sub-Seção V – Da Coordenação de Curso

Art 23 A Coordenação e a Sub-Coordenação dos Cursos caberão a professores da carreira do Magistério Superior, em regime de tempo integral, eleitos pelos professores com direito a voto e pela representação estudantil, para mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 1º É da competência das Coordenações de Cursos, desenvolverem o planejamento, execução e avaliação a política e estrutura acadêmico curricular de cada curso, como também, a de formação profissional, pautada nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### Capítulo IV – Das Unidades Administrativas

Art. 24 A Universidade poderá criar Unidades Administrativas à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente.

§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses órgãos.

Art. 25 As UEPEs poderão criar Unidades Administrativas a elas vinculados, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º As Unidades Administrativas não terão lotação própria de pessoal docente, nem técnico e administrativo.

§ 2º A criação de Unidades Administrativas dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade disciplinará o processo de criação desses

### Título III - Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

#### Capítulo I - Das Atividades de Ensino

Art. 26 O ensino na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro abrangerá cursos e programas de graduação, pós-graduação e de extensão.

§ único. As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

#### Capítulo II - Das Atividades De Pesquisa E Extensão

Art. 27 As atividades de pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

#### Título IV – Da Comunidade Universitária

Art. 29 A Comunidade Universitária será constituída pelo corpo docente, corpo discente e pelo pessoal técnico-administrativo da universidade.

§ único. A reunião conjunta do pessoal docente, discente e técnico-administrativo, constitui a Assembléia Universitária.

Art. 30 O Regimento Geral estabelecerá normas sobre o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária, respeitada a legislação vigente.

#### Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 31 O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão e/ou administração universitária.

§ 1º Os professores serão lotados nas UEPEs e localizados no Campus onde desenvolverem o efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade pela atividade de ensino é privativa do corpo docente, resguardadas as prerrogativas contidas em normas e legislação específicas.

## Capítulo II - Dos Corpos Técnico e Administrativo

Art. 32 Os corpos técnico e administrativo compreendem os servidores não docentes.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos serão lotados nas unidades universitárias e localizados no Campus onde desenvolverem o efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros dos corpos técnico e administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

## Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 33 Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 34 A Representação Estudantil, nos Conselhos Superiores da Universidade, será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; e, no âmbito dos Centros de Ciências, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente.

§ único. Cada Órgão Colegiado da Universidade terá representação estudantil, na proporção estabelecida em lei, com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

Art. 35 A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro deverá auxiliar materialmente os órgãos de representação estudantil, conforme o disposto no seu Regimento Geral, consoante com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## Título V - Do Regime Disciplinar

Art. 36 O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

## Título VI - Da Ordem Econômica e Financeira

### Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 37 Constituem o patrimônio da Universidade:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;
- II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;
- III - os fundos especiais;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- V - patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

Parágrafo único. A efetivação do disposto nos artigos deste capítulo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 38 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços.

Art. 39 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 40 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas.

Art. 41 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade

### Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Art. 42 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei; e
- VI - rendas eventuais.

Art. 43 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 44 A proposta orçamentária, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamento específicos.

Art. 45 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho de Curadores pelo Reitor, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 46 Anualmente, após ouvir o Conselho de Curadores, o Reitor submeterá ao Conselho Universitário a Prestação de Contas da Universidade.

Art. 47 Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

#### Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 49 As Unidades Administrativas terão sua existência reexaminada à luz do que dispõem este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, dentro de seis meses após a publicação desse último documento.

Art. 50 Excepcionalmente, no decorrer dos dois primeiros anos subseqüentes à aprovação deste Estatuto, admitir-se-á o exercício da Coordenação e Sub-Coordenação de Núcleos Por Área de Conhecimento, por Professor Assistente.

Art. 51 O presente Estatuto deverá ser revisto no prazo máximo de três anos, a partir de proposta fundamentada pela Administração Central desta universidade.

§ 1º A sessão especial, conjunta, dos Conselhos Superiores para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos da Administração Central.

§ 2º A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Superiores

Art. 52 Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá abrir processo de reforma e reestruturação de seu novo Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto nesse Estatuto.

Art. 53 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.

Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº , de